

DECRETO Nº 980, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA POR NECESSIDADE SOCIAL A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa a área de terras, abaixo discriminada, para a Administração Pública Municipal, destinada a obra de ampliação do Cemitério Público Municipal Santa Cruz II, localizado no Distrito do Peri-Peri;

Considerando que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

Considerando que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alíneas “i” e “m”, instituiu os casos de utilidade pública para fins de melhoria de logradouros públicos e construção de cemitérios;

Considerando que a desapropriação da área de terras, abaixo discriminada, oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério Santa Cruz II, situado no Distrito do Peri-Peri, patrimônio público municipal, que se encontra com sua capacidade em fase final de conclusão;

Considerando que o ato de desapropriação em questão contribuirá para melhoria da capacidade do Cemitério Público Municipal Santa Cruz II, com a abertura de novas sepulturas, tendo como necessidade principal, neste momento, os protocolos da Organização Municipal da Saúde – OMS em casos de óbitos no Município em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a obra de ampliação do Cemitério Santa Cruz II visa atender relevante interesse de ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamento, concretizando a promoção adequada da gestão dos Cemitérios Municipais, com observância do princípio da dignidade da pessoa humana direcionado não somente para os *de cuius*, mas igualmente, aos seus familiares que necessitam enterrar seus mortos em local seguro e adequado e, quando possível, próximos de suas residências;

Considerando, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, a ampliação do Cemitério Público Municipal Santa Cruz II garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alíneas “i” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, uma área de terras de menor proporção encravada no imóvel

denominado Pimenteiras, no Distrito do Peri-Peri, neste Município, com a seguintes medições e confrontações: *MEMORIAL DESCRITIVO. DESCRIÇÃO DO TERRENO. Lote de terreno encravado no imóvel denominado Fazenda Pimenteiras, Povoado Peri-Peri, no Município Boca da Mata, Alagoas, com uma área total de 3.025,00m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados), tendo as seguintes medidas: FRENTE – medindo 49,00m (quarenta e nove metros), confrontando-se com a Rua em Projeto. FUNDO – medindo 49,00m (quarenta e nove metros), confrontando-se com área remanescente da Fazenda Pimenteiras, de propriedade de Maria José Paixão de Lima e filhos. LATERAL DIREITA – medindo 61,73m (sessenta e um metros e setenta e três centímetros), confrontando-se com o Cemitério Público Municipal Santa Cruz II, de propriedade do Município de Boca da Mata. LATERAL ESQUERDA – medindo 61,73m (sessenta e um metros e setenta e três centímetros), confrontando-se com área remanescente da Fazenda Pimenteiras, de propriedade de Maria José Paixão de Lima e filhos. (...)*”, conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados e firmados pelo profissional Diêgo dos Santos Silva, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731, acostados ao Processo Administrativo nº 0601016/2021.

§ 1º. A área de terras de menor proporção, discriminada no *caput* deste artigo, é de propriedade dos herdeiros de José Cícero dos Santos Lima, falecido em 01 de fevereiro de 2010, senhora Maria José Paixão de Lima, brasileira, viúva, agricultora, portadora da carteira de identidade nº 683.138-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 894.213.454-87; Marksuel Paixão de Lima, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 30095018-SJDS/AL. e CPF/MF sob nº 076.942.604-24; Mayara Jordanna Paixão de Lima, brasileira, solteira, universitária, portadora da carteira de identidade nº 33810362-SJDS/AL. e CPF sob nº 104.586.914-70; e Magda Maria Paixão de Lima, brasileira, solteira, universitária, portadora da carteira de identidade nº 4011405-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 104.585.994-09, todos residentes e domiciliados no Distrito do Peri-Peri, Boca da Mata, Alagoas.

§ 2º. A área de terras de menor proporção, discriminada no *caput* deste artigo, será desmembrada de uma área de terras de maior proporção encravada no imóvel denominado Pimenteiras, no Distrito do Peri-Peri, neste Município, com uma área de 17,50 ta (dezessete vincula cinquenta tarefas), limitando-se ao Norte com terras de José Gomes da Silva, ao Sul com terras de Luzenir Paixão dos Santos, ao Leste com terras de Genauro Firmino Bastos, e Oeste com terras de Paulo Jorge Moreira Cabral, adquirida por José Cícero dos Santos Lima, falecido em 01 de fevereiro de 2010, e sua esposa Maria José Paixão de Lima, desapropriada, por força da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse e Benfeitorias, lavrada no livro 055, fl. 105ev, em data de 02 de abril do ano de 2003, do Cartório do Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, descrito no artigo 1º, deste Decreto, se destinará a obra de ampliação do Cemitério Público Municipal Santa Cruz II, situado no Distrito do Peri-Peri, deste município.

Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido no montante de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com base no Parecer Técnico de Determinação do Valor da Avaliação Mercadológica de Imóvel realizado pelo profissional Averlan Melo dos Santos, Corretor e Avaliador Imobiliário, inscrito no CRECI – AL. sob o nº 5155 – CNAI – AL. nº 30537, apensado ao Processo Administrativo nº 0601016/2021.

Parágrafo Único. O pagamento do valor de que trata o *caput* do presente artigo será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, a primeira no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) no dia 10 de junho de 2021, e a segunda também no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) no dia 12 de julho de 2021, mediante depósitos na conta corrente nº 13.089-3,

da agência 1648-9, do Banco do Brasil S/A, em nome da desapropriada Maria José Paixão de Lima, viúva meeira.

Art. 4º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) - Elemento de despesa: 4490.61 (Aquisição de Imóveis), do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, independentemente da escrituração e registro junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral competente, autorizado a imitir-se na posse da área de terras, objeto da desapropriação, inclusive de iniciar a obra de ampliação do Cemitério Público Municipal Santa Cruz II.

Art. 6º. A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral, nos termos da legislação civil vigente.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade dos desapropriados a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

Art. 7º. O município de Boca da Mata, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2021.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 08 DE JUNHO DE 2021.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete